



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitalagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitalagoaalegrepi@gmail.com)

**LEI Nº 487 DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O inciso IV, do art. 58 da Lei municipal nº 223/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas será de 14% o custo normal, calculado sobre a totalidade da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos, e a *contribuição suplementar* para amortização do déficit atuarial corresponderá aos percentuais constantes na tabela:

<b>Ano</b>	<b>Custo suplementar (patronal)</b>
2026	33,76%
2027	34,37%
2028	34,98%
2029	35,59%

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 87.364.523,62 (oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A alíquota total de responsabilidade do ente, corresponde a contribuição normal somada com a contribuição suplementar, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do ano 2026.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeitur lagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeitur lagoaalegrepi@gmail.com)

Art.3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a da data de publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/26).

---

**OSAEL MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal

Id:0471CD3BBE88F547

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5033/2026**

A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM O USO EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DE CAMPO MAIOR-PI. Período para cadastramento das propostas: das 17h do dia 27/05/2026 às 17h do dia 1º/06/2026. Data da Sessão para cadastramento de lances: dia 02/06/2026, das 08h às 14h, por meio do sistema eletrônico indicado no Aviso de Contratação Direta. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na Praça Luís Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) em dias úteis.

Campo Maior-PI, 26 de maio de 2026.

Dorlene Gomes Vidal Felix de Andrade  
Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior-PI

Id:05D512B41C12F2CE

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí  
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

## ERRATA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas para com "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, dia 29 de maio de 2026 - a partir das 08:00h (oito horas) - através do site: <https://licitacoese2.bb.com.br/>. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Federal 10.922/2021. Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município e Recursos Federais. Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através do site: <https://licitacoese2.bb.com.br/>

Olho D'Água do Piauí-PI, 22 de maio de 2026

MARIA DE LOURDES LEAL SILVA

Agente de Contratação

Id:0047FCD2A5EAF3CD

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALPraça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com)**LEI Nº 487 DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 58 da Lei municipal nº 223/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas será de 14% o custo normal, calculado sobre a totalidade da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos, e a contribuição suplementar para amortização do déficit atuarial corresponderá aos percentuais constantes na tabela:

Ano	Custo suplementar (patronal)
2026	33,76%
2027	34,37%
2028	34,98%
2029	35,59%

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 87.364.523,62 (oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A alíquota total de responsabilidade do ente, corresponde a contribuição normal somada com a contribuição suplementar, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do ano 2026.

Art.3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a da data de publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/26).

OSAEI MOITA LEAL  
Prefeito Municipal